

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FILOSOFIA MODERNA DO
DIREITO**

PAULO HENRIQUE DE FREITAS TRECE

**A CONTRIBUIÇÃO DOS SOFISTAS PARA A TEORIA MODERNA
DOS DIREITOS HUMANOS**

Fortaleza – Ceará
2010

PAULO HENRIQUE DE FREITAS TRECE

**A CONTRIBUIÇÃO DOS SOFISTAS PARA A TEORIA MODERNA
DOS DIREITOS HUMANOS**

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Filosofia Moderna do Direito, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de especialista em Filosofia Moderna do Direito.

Orientador: Oscar d'Alva e Souza Filho

Fortaleza - Ceará
2010

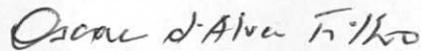
PAULO HENRIQUE DE FREITAS TRECE

**A CONTRIBUIÇÃO DOS SOFISTAS PARA A TEORIA MODERNA DOS
DIREITOS HUMANOS**

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Filosofia Moderna do Direito, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do grau de especialista em Filosofia Moderna do Direito.

Aprovada em 25 / 03 / 2010

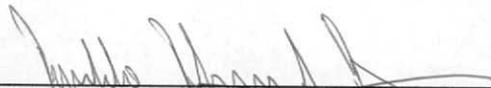
BANCA EXAMINADORA



Prof. L.D. Oscar d'Alva Souza Filho



Profa. MS. Lise Alcântara Castelo



Prof. Dr. Reginaldo Rodrigues da Costa

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, CARMELINA ENGRÁCIA DE FREITAS, por me acompanhar na elaboração desta monografia, pela firmeza e retidão de caráter;

Ao meu orientador, o Professor camocinense OSCAR D'ALVA E SOUZA FILHO, por me nortear na escolha do tema e bibliografia, pelas magnânimas aulas sobre a Grécia clássica e pela demonstração do caminho a seguir numa vereda até então desconhecida para mim;

Ao Professor REGENALDO DA COSTA, pela coordenação do curso de especialização em Filosofia Moderna do Direito, tão importante que foi para minha formação pessoal e profissional;

Aos demais PROFESSORES do curso ministrado na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (ESMP), todos decisivos para que a filosofia entrasse de vez na minha personalidade;

Aos SERVIDORES PÚBLICOS da ESMP, pelo carinho, acolhimento e polidez demonstrados durante mais de 2 (dois) anos de convivência, entre aulas e apresentação do trabalho e

Por fim, ao meu TRABALHO como representante do MINISTÉRIO PÚBLICO na Promotoria de Justiça de CAMOCIM, o qual me serve de inspiração e estímulo para buscar dias melhores numa cidade tão maravilhosa por sua própria natureza e ao mesmo tempo tão ameaçada pela ganância do homem.

RESUMO

A partir da etimologia dos substantivos sofística e sofista, objetiva-se demonstrar quão deturpado chegou a nossos dias a essência daquele movimento surgido por ocasião da Democracia de Péricles no século V. a.C. Para se demonstrar a relativa unidade da filosofia dos sofistas serão enfocados aspectos comuns a todos os seus representantes, a saber, o combate à escravidão, a adoção do antropocentrismo ao invés do cosmo-centrismo, prevalência do *physis* sobre o *nomos* e defesa do homem frente ao Estado. Em virtude do vanguardismo dos preceitos sofísticos, o movimento foi comparado por seus comentadores com o Iluminismo, o que serve de mote para enfatizar a contribuição pontual daqueles filósofos para a teoria moderna dos direitos humanos, em especial o princípio da igualdade de todos, a dignidade da pessoa humana e as garantias do homem frente ao Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Sofistas. Igualdade, Dignidade da pessoa humana. Direitos Humanos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 SOFISTAS: ETMOLOGIA DO TERMO E SUA DETURPAÇÃO DE SIGNIFICADO.....	8
3 MOVIMENTO SOFISTA: CARACTERÍSTICAS COMUNS DE SEUS REPRESENTANTES.....	10
4 CHOQUE DA PREGAÇÃO DOS SOFISTAS COMS AS NECESSIDADES DO REGIME DEMOCRÁTICO DE ATENAS.....	13
5 INOVAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS ORIUNDAS DO PENSAMENTO SOFISTA.....	17
6 OS SOFISTAS COMO PRECURSORES DA TEORIA MODERNA DOS DIREITOS.....	27
7 CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	37

1 INTRODUÇÃO

O objetivo geral do presente trabalho é demonstrar, mediante a análise da obra legada à posteridade pelos jovens sofistas, em especial Hipias, Alquidam, Licofron e Antifon, como sua pregação revolucionária e vanguardista naquela Democracia de Péricles no século V. a. C. pode ser considerada como precursora da teoria moderna dos Direitos Humanos.

Analisar-se-á, em essência, a contribuição daqueles pensadores para os princípios hoje consagrados nas Cartas Internacionais de Direitos Humanos e nas Constituições Democráticas, a saber a igualdade de todos perante a lei, a dignidade da pessoa humana e as garantias do homem em oposição ao Estado.

Em sede específica o presente trabalho pretende explorar a atual revalorização dos sofistas, que durante bastante tempo foram sinônimos de argumentação falsa e vazia. É o que diz Romeyer-Dherbey (1999, p.9) no seguinte trecho:

Não seria também conveniente, hoje em dia, sem qualquer preocupação de proeza retórica, mas por um simples desejo de verdade histórica e científica, escrever, se não um Elogio da sofística, pelo menos uma Defesa dos Sofistas? Com efeito, os escritos dos Sofistas desapareceram quase por completo, e conhecemos as suas doutrinas essencialmente pelos filósofos que os refutam, a saber, por Platão e Aristóteles. A sorte histórica do pensamento platônico-aristotélico, que constitui a ossatura da metafísica ocidental, lançou na sombra os testemunhos que pudessem ser mais favoráveis aos sofistas. Como há poetas malditos, também houve pensadores malditos, e estes foram os Sofistas. (ROMEYER-DHERBEY, 1999, p.9)

O ineditismo dos pensadores sofistas não teve seu devido valor na época de seu surgimento, quando então os ideais platônico-aristotélicos eram proeminentes e mais consentâneos com os objetivos de Atenas inserida naquela Península do Peloponeso extremamente belicosa e conflitiva entre suas cidades-estados.

Para tanto, a título de ilustração serão analisados fragmentos e testemunhos sofistas que lançaram, mais de dois milênios antes, alguns dos fundamentos que alicerçaram o iluminismo e a teoria do contrato social nos séculos XVII e XVIII.

2 SOFISTAS: ETIMOLOGIA DO TERMO E SUA DETURPAÇÃO DE SIGNIFICADO

Em nosso vernáculo, existe o adjetivo safo, a significar tanto aquele que se safou, que escapou, quanto aquele que é esperto, que possui iniciativa (Weisflog, 2007, verbete Safo).

A primeira acepção da palavra sofista na Grécia Clássica assemelha-se muito à sinonímia constante acima. Ocorre, porém, que o desenrolar de significações da sofística e de seus representantes (os sofistas) não parou por aí, tampouco foi um caminhar isento de preconceitos e parcialidades. Senão vejamos:

As palavras gregas *sophos*, *sophia*, que se costumam traduzir por "sábio" e "sabedoria", foram usadas comumente desde os tempos mais antigos, e significando como significam uma qualidade intelectual ou espiritual, adquiriram naturalmente alguns matizes delicados e sentido, que aqui só se podem ilustrar de maneira incipiente. Em primeiro lugar, denotam primariamente perícia em determinado capacidade. Um construtor de navios em Homero é "experimentado em toda *sophia*", um cocheiro, um piloto de navio, um áugure, um escultor são *sophoi* cada um em sua ocupação. Apolo é *sophos* na lira, Tersites um caráter desprezível, mas *sophos* em sua língua; há uma lei em Hades (com intenção cômica) que todo aquele que superar seus companheiros artesãos em "uma das grades e engenhosas artes" terá privilégios especiais enquanto não chegar alguém que seja "mais *sophos* nesta arte". (GUTHRIE, 2007, p.30)

O trecho da obra de Guthrie permite vincular o adjetivo ao caráter de perito em determinado ofício ou ocupação. A princípio, portanto, a *sophia* é aceita como uma virtude em certa área do conhecimento.

Uma vez que a palavra *sophistes*, "sofistas", é nome do agente derivado do verbo, foi nesta acepção que os pensadores gregos a princípio foram classificados, a saber como mestres, *experts*, professores de um ramo específico do conhecimento.

Provavelmente se supunha que o *sophistes* era mestre. Está de acordo com o fato de que o nome se aplicava muitas vezes a poetas, pois, no modo de ver dos gregos, instrução prática e conselho moral constituíam a função precípua do poeta. (GUTHRIE, 2007, p.33)

O que de fato ocorreu foi que a medida que os pensadores mais e mais divulgavam suas ideias naquele ambiente democrático do governo de Péricles no século V. a. C., conforme os ensinamentos lecionados fossem úteis ou não para Atenas, o significado da palavra ia se alterando, até ser consagrado como sinônimo de verborragia vã e aparente, argumento capcioso mas nunca real, significado que chega à atualidade. Vejamos o que prestigioso dicionário de filosofia apresenta como significado dos verbetes:

SOFISMA (in. Sophism; fr. Sophisme; al. Sophisma; it. Sofisma). 1. O mesmo que falácia (v.). 2. Raciocínio capcioso ou que leva a conclusões paradoxais ou desagradáveis. Neste sentido, esse termo tem uso muito vasto, e até os paradoxos (v.) e os argumentos duplos podem ser chamados de S. [N.A]

SOFÍSTICA (in. Sophistics; fr. Sophistique; al. Sophistik; it. Sofistica). 1. Aristóteles chamou de S. 'sapiência aparente mas não real' (El. Soph., 1, 165 a 21), e esse nome passou a indicar a habilidade de aduzir argumentos capciosos e enganosos.

2. Em sentido histórico, a S. é a corrente filosófica preconizada pelos sofistas, mestres de retórica e cultura geral que exerceram forte influência sobre o clima intelectual grego nos séculos V e IV a.C. A S. não é uma escola filosófica, mas uma orientação genérica que os sofistas devido às exigências de sua profissão. Seus fundamentos podem ser assim resumidos:

1º. O interesse filosófico concentra-se no homem e em seus problemas, o que os sofistas tiveram em comum com Sócrates.

2º. O conhecimento reduz-se à opinião, e o bem, à utilidade. Consequentemente, reconhece-se a relatividade da verdade e dos valores morais, que mudariam segundo o lugar e o tempo.

3º. Erística: habilidade em refutar e sustentar ao mesmo tempo teses contraditórias.

4º. Oposição entre natureza e lei; na natureza, prevalece o direito do mais forte.

Nem todos os sofistas defendem essas teses: os grandes sofistas da época de Sócrates (Protágoras e Górgias) sustentaram principalmente as duas primeiras. As outras foram apanágio da segunda geração de sofistas (cf. Untersteiner, I sofisti, 1949). (ABBAGNANO, 2007, p.1085)

Também os representantes do movimento sofreram a mesma sorte do vocábulos *sophistes* e *sophia*. A princípio acolhidos, posteriormente suas pregações tornavam-se cada vez mais ameaçadoras à incipiente democracia, por razões que serão vistas em outro tópico, e, assim sendo, a doutrina apregoada por eles na Ágora foi caindo em descrédito, até a total proscricção e desvirtuamento do que de fato eles lecionavam.

3 MOVIMENTO SOFISTA: CARACTERÍSTICAS COMUNS DE SEUS REPRESENTANTES

Em que pese a existência de diferenças de método e temática entre os sofistas, o certo é que eles possuíam características comuns a tal ponto que foram enquadrados todos como integrantes de um movimento novo e localizado surgido por ocasião da democracia de Péricles.

A propósito, o texto abaixo serve de mote para exemplificar as diferenças de conteúdo e interpretação por parte dos sofistas:

Os sofistas eram, com efeito, individualistas, e até rivais, competindo entre si por favor público. Não se pode, pois, falar deles como escola. De outro lado, pretender que filosoficamente nada tinham em comum é ir longe. Partilhavam da perspectiva filosófica geral descrita na introdução sob o nome de empirismo, e com este ia ceticismo comum sobre a possibilidade de conhecimento certo, em razão tanto da inadequação e falibilidade de nossas faculdade como da ausência de uma realidade estável para ser conhecida. Todos igualmente acreditavam na antítese entre natureza e convenção. Podem diferir em sua avaliação do valor relativo de cada uma, mas nenhum deles sustentaria que leis, costumes e crenças religiosos humanos eram inabaláveis porque enraizados numa ordem natural imutável (...) NESTA aplicação mais ampla, é perfeitamente justificável falar de mentalidade sofista ou de movimento sofista no pensamento. Os sofistas, com sua instrução formal auxiliada pelos escritos e oratória pública, eram os motores principais do que se convencionou chamar de Idade do Iluminismo na Grécia. Este termo, tomado do alemão, pode-se usar sem muito receio para significar fase necessária de transição no pensamento de qualquer nação que produz filósofos e filosofias próprios. Assim escreveu Zeller (ZN, 1432): 'Da mesma forma que nós, alemães, dificilmente teríamos um Kant sem a Idade do Iluminismo, assim também os gregos dificilmente teriam um Sócrates ou uma filosofia socrática sem a sofística. (GUTHRIE, 2007, p.49)

A primeira característica comum é o profissionalismo, no que foram os sofistas os primeiros professores que se tem notícia. Antes de Protágoras não se tem notícia de mercadores do ensino e, com efeito, Sócrates no *Protágoras* (349a) dirige-se a ele como o primeiro a aceitar pagamento por seu ensino. (GUTHRIE, 2007, p.38).

Advindos de outras cidades, os sofistas precisavam, como todos os outros profissionais, sobreviver de seu próprio ofício. Ocorre que eles ensinavam uma

disciplina muito cara aos atenienses, qual seja a *arete* política, que pode ser conceituada como a arte da cidadania, nos dizeres de Sócrates.

A *arete* tradicionalmente era passada de pai pra filho no ambiente do lar, ou, ministrada por um preceptor de confiança acolhido no seio da família. Assim, chocava por demais as sensibilidades atenienses a quebra de tradição tão arraigada e identificadora.

Além de serem rotulados como mercadores de bens pelos quais a alma (mente) é nutrida (GUTHRIE, 2007, p.40), os sofistas eram todos estrangeiros que acorreram a Atenas para desfrutar da atmosfera democrática recém inaugurada com a derrubada da ditadura dos Trinta Tiranos. Muitos deles aceitaram missões diplomáticas de outras cidades-estados e se dispuseram a defender as causas mais díspares em troca de seus honorários.

Fica assim evidenciado outros traços comuns entre eles, quais sejam seu *status* intercitadino e seu labor no campo da advocacia privada. Sim, pois os sofistas também podem ser considerados aqueles que pela primeira vez conseguiam sustentar de modo dialético teses diametralmente opostas, prática conhecida pelo nome de erística.

Emerge daí mais uma crítica que se faz à sofística como uma raciocínio capcioso, ardiloso, aparente e não real, o que se observa principalmente em Aristóteles, conforme se denota no seguinte parágrafo:

No concernente a Aristóteles, ressalta a crítica da Sofística como um saber aparente: os sofistas revestem a 'máscara de filósofos', na medida em que efectivamente se desinteressam de dizer a verdade sobre a realidade, proferem discursos opostos sobre as mesmas coisas e o mesmo discurso sobre coisas que são e não são ao mesmo tempo, pondo em causa o próprio princípio de não contradição, e não se coíbem de iludir os seus interlocutores através de todo o tipo de expedientes. (DIEHLS, 2005, p.17)

Os sofistas apregoavam sua doutrina ora para grupos pequenos e fechados, ora em exhibições públicas franqueadas a todos os cidadãos. Em todas

ocasiões importava vencer a batalha verbal, bastas vezes transcorridas nos jogos olímpicos e cujo vencedor era laureado com prêmios. Concentravam-se eles num tema comum, qual seja a retórica ou a arte do *logos*.

Indagado sobre o que pensava ser o sofista, Hipócrates respondeu: Mestre na arte de fazer oradores hábeis.

Havia, como vimos, uma arte que todos os sofista ensinavam, a saber, a retórica, e uma posição epistemológica de que todos partilhavam, a saber, um ceticismo segundo o qual o conhecimento só podia ser relativo ao sujeito que percebe. Os dois estavam mais diretamente conexos do que se poderia pensar. A retórica não desempenha o papel em nossas vidas que desempenhou na Grécia antiga. Hoje em dia, as palavras "sucesso" e "homem bem sucedido" sugerem mais imediatamente o mundo dos negócios, e só secundariamente o da política. Na Grécia, o sucesso que contava era primeiramente político e em segundo lugar forense, e sua arma era a retórica, a arte da persuasão. Seguindo a analogia, pode-se atribuir à retórica o lugar agora ocupado pela propaganda. Com certeza, a arte da persuasão (*peitho*), amiúde por meios dúbios, não era menos poderosa então, e, assim como temos nossas escolas de negócios e escolas de propaganda, assim também os gregos tinha seus mestres de política e retórica: os sofistas. (GUTRHIE, 2007, p.51)

Destarte, fica demonstrado de forma insofismável – advérbio aqui empregado na acepção que ficou de forma injusta consagrada para a posteridade – que os pensadores sofistas eram profissionais, estrangeiros, concentravam seu trabalho nos espaços públicos e privados, praticavam a erística e interessavam-se sobretudo pelos assuntos da política, ética e retórica.

A seguir serão apresentados os seus preceitos então inovadores e o choque inapelável com as necessidades políticas e militares da Atenas de então.

4 CHOQUE DA PREGAÇÃO DOS SOFISTAS COM AS NECESSIDADES DO REGIME DEMOCRÁTICO DE ATENAS:

Após a democracia de Péricles, com o apoio dos comerciantes e das camadas da população pobre não escravizada (*demos*), derrotar a ditadura dos Trinta Tiranos ocorreu um grande êxodo de pensadores e cientistas para Atenas no século V. a. C. Contribuiu muito para esta migração a conquista das colônias jônicas por Xerxes, Rei da Pérsia, quando inúmeros intelectuais batem em retirada.

Uma vez em Atenas, gozando como todos os cidadãos livres do predicado de discursar na praça pública, os sofistas despontaram com um pensamento filosófico até então inédito e revolucionário.

Diferentemente dos pensadores oficiais, homens polidos, bem alimentados, considerados como educadores do povo, frequentadores da corte, como Anaxágoras, por exemplo, hóspede de Péricles, os sofistas não causaram boa impressão. De origem populares, de linguagem e costumes diversos, defensores de posturas céticas, subjetivistas e individualistas, os pensadores sofistas, de logo chocaram a democracia escravista ateniense. O que eles pregavam? Ao contrário da orientação tradicional esses pensadores, cujos nomes mais dignos foram os de Protágoras, Górgias, Trasímaco, Cálicles, e Hegésias e Alquidam, se caracterizaram pela adoção do antropocentrismo, ou seja, a doutrina filosófica que coloca o ser humano como o centro de todas as preocupações e de todas as explicações existentes. Esta atitude antropocêntrica chocava-se frontalmente com a visão cosmocêntrica tão comum na Grécia e que se refletia numa preocupação muito maior com o 'macrocosmo', o mundo exterior do que com a subjetividade ou 'microcosmo', o mundo interior (SOUZA FILHO, 2006, p.28)

Pois bem, é certo que os sofistas encontraram ambiente propício para a propagação de seus ideais na Ágora durante a Democracia de Péricles. Numa cidade efervescente com o novo regime de governo que se firmava, os jovens filósofos sofistas encontraram guarida na praça pública para a divulgação de sua doutrina revolucionária para os padrões da época.

Lá na Atenas de então, imperava a isonomia (igualdade de todos os cidadãos perante a lei), isotimia (acesso de todos os cidadãos aos cargos públicos) e isagoria (igualdade de todos cidadãos na Ágora) (BRUNO, 2009, p.23) e

aproveitando-se dessa ampla liberdade de divulgação de ideias, os sofistas discursavam para o povo um novo pensamento crítico cujos princípios basilares eram os seguintes:

- 1- Condenavam todas as formas de governo;
- 2- A lei moral interior de cada indivíduo era superior a *lex* editada pela cidade;
- 3- A igualdade de todos os homens e povos, o que importava na condenação de toda forma de escravidão;
- 4- O cosmopolitismo, que fica claro na frase de Alquidam: O universo é a pátria do homem livre.

Ocorre, porém, que o filosofar sofístico mostrou-se tremendamente subversivo ao ideal de Estado Democrático, o qual impunha obediência irrestrita à lei da *polis* e, principalmente, necessitava com essa pregação ideológica inculcar no povo ateniense uma obediência servil e mesmo um orgulho de sua cidade que guerreava constantemente com outras cidades gregas de orientação abertamente aristocrática, em especial Esparta e Mégara.

Atenas era constantemente assediada pela Liga Espartana e pela União Pitagórica, ambas aristocráticas, e, em que pese o acolhimento inicial de Péricles, a pregação cosmopolita e libertária dos sofistas começava a contrariar o interesse do regime democrático.

É de se concluir que o conjunto dessas pregações haveria de indispor os sofistas com a democracia de Péricles, que havia acolhido e hospedado na corte o grande Protágoras e agora, se via com problemas com seu convidado, que condicionava o respeito ao *nomos* ateniense, ao fato de suas disposições estarem conforme a lei interior da consciência de cada homem. Enquanto a Atenas de Péricles necessitava de uma pregação patriótica e cívica para unir os cidadãos e enfrentar os inimigos internos (aristocracia vencida, ditadura dos trinta tiranos) e externos (Esparta, União Pitagórica e grupos eleatas) os sofistas em nome de ideais superiores pregavam a igualdade de todos os homens e de todas as cidades e diziam que o universo é a pátria do homem livre. Combatiam a escravidão, defendiam a superioridade do indivíduo frente à Polis e afirmavam ainda a prevalência da consciência moral sobre as regras do Direito Positivo. Enfim, na prática entravavam as ações do governo democrático. Pregaram pela primeira vez o anarquismo político e o internacionalismo, além da igualdade essencial de todos os seres humanos. (SOUZA FILHO, 2008, p.94)

Destarte fica evidente que, a partir de determinado momento histórico, ocorreu entre a democracia periclina e o movimento um cisma político definitivo. Como compatibilizar o pensamento de Alquidam em relação à abolição completa da escravidão - visto que os sofistas tinham por uma de suas premissas a igualdade de todos os homens, mulheres e povos - com a existência de senhores e escravos em Atenas? Como se coadunar o cosmopolitismo sofisticado e o sentimento de pertencimento do indivíduo à sua *polis*? Como se aceitar a autoridade da lei civil quando esta vai de encontro à lei moral e individual dos sofistas?

Enfim, a contundência intelectual dos pensadores sofistas já ameaçava comprometer a perenidade do regime de Péricles e, quando se chegou ao ponto de não-retorno, os argutos representantes deste movimento foram proscritos pelo governante que tão calorosamente os acolhera. Eles não mais serviam aos interesses de *Polis*. Eram mesmo inúteis e, o mais grave, perigosos para a incipiente democracia que guerreava com Esparta.

Em que pese os superiores ideais da democracia ateniense, a escravidão mantinha-se intacta e era mesmo um dos pilares sob o qual se erguia o regime de Péricles.

Contra esse estado de coisas, Alquidam foi incisivo em condenar todo tipo de subjugação do homem pelo homem, em especial o escravismo, com suas afirmações categóricas. Para ele, a escravidão não nasceu da natureza, e sim da lei civil, da maldade e do egoísmo dos homens. A natureza fez a todos os homens iguais em dignidade e direitos. Foi a lei civil quem transformou a uns em senhores e a outros tantos em escravos.

A reação à pregação sofista foi implacável. Foram quase todos presos e condenados à morte ou ao desterro e seus escritos foram proscritos, conforme se refere Souza Filho (2006, p.35).

Além desta condenação, a tradição política do Ocidente, de um modo geral, os condenou à deturpação oficial de suas ideias e doutrinas. Dificilmente os historiadores da filosofia comentam integralmente todos os aspectos da concepção sofista. Geralmente os apresentam como homens desprovidos

de caráter, inimigos da moral, do direito e da religião. Seria tal atitude uma vingança ideológica dos governos estabelecidos, contra aqueles que pela primeira vez fomentaram uma crítica fecunda e radical com relação ao fim do Estado e do Governo Civil? (SOUZA FILHO, 2006, p. 35)

5 INOVAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS ORIUNDAS DO PENSAMENTO SOFISTA

Não obstante a civilização grega ter nos legado saberes para todos os tempos consagrados, apesar de vir daquela Grécia um rio de cultura e existência que ainda hoje irriga a vida cotidiana das pessoas e os governos das nações, mesmo com toda herança da Hélade no campo das ciências, da matemática, da geometria, etc, ainda assim a escravidão era aceita e tolerada naquele ambiente cercado de inteligência.

Alquidam, ou Alcidamas, ou Alcidamante – os nomes variam mas é a mesma pessoa – um dos sofistas que menos registros documentais deixou para a posteridade, celebrizou-se por proferir um preceito hoje aceito no mundo todo e consagrado nas mais diversas cartas de direitos internos e internacionais. Porém, descurado naquela Grécia lendária.

Afirmou Alquidam: A natureza fez a todos os homens iguais em direitos e em dignidade. Foi a lei civil quem produziu as diferenças entre os homens. (BRUNO, 2009, p.45).

É certo que a abolição da escravatura ainda não completou 125 anos, mas como conceber naquele ambiente único em toda história da humanidade o convívio com a sinistra figura do escravo (coisa e não homem)?

A resposta passa necessariamente pela praça pública, a Ágora há de esclarecer os motivos para tamanho desatino.

Uma das justificações do poder sobre outrem envolve o fato de haver alguma distinção entre as pessoas, de modo que, a partir da premissa maniqueísta de que um é melhor que o outro, torna-se aceitável que o nobre tem ascendência sobre o plebeu, o branco sobre o preto, o cristão sobre o mouro, o homem sobre a mulher, o homem livre sobre o escravo e daí por diante.

Se as pessoas são desiguais, os grupos, os demos, os gens e tribos, bem como todas as nações conhecidas, o razoável é que as leis estabelecidas pelos grupos que governam este ou aquele povo traduzam sem fantasias a vontade política (em forma de lei) de quem foi capaz de ascender ao poder e criar o *nomos* (decreto obrigatório e coercitivo ao qual todos devem obediência. (BRUNO, 2009, p. 45)

Bem ao lado desta concepção do poder do mais forte está a suposição da existência de Deuses regulando os assuntos terrenos. Trata-se também, não resta dúvida, de uma suposta superioridade. Só que agora dos Deuses sobre nós.

A verdadeira justiça, absoluta e inalcançável é a *Lex Dei* ou Lei de Deus, que significa a realização de Sua vontade. Esse Direito divino original e essencialmente justo seria em tese inalcançável pelo homem, mas poderia ser seguido como modelo para sua criação positiva se o homem refletisse nesse projeto criativo a partir de sua consciência moral (que é uma presença de Deus na sua criação maior) e observasse na *lex naturalis* ou *physis* o senso de medida e proporção das coisas criadas, sua ordenação e adequação a uma finalidade. Há, pois, uma gradação: a lei excelsa ou divina, perfeita, justa e absoluta que a tudo cria e ordena; a *lex naturalis* (derivada da vontade criadora) materializada no mundo sensível e organizadora do *kosmos* e de suas relações legais de equilíbrio e força, um *especulum* empírico da ordem espiritual. E finalmente a de menor gradação e valor, a lei positiva ou terrena, concretizada no fazer legislativo e quase sempre dirigida por interesses mundanos garantidores de poder, dominação e gozo de prazeres. (SOUZA FILHO, 2008, p.22)

Em relação à origem divina do poder, calha à fiveleta lembrar que Protágoras (nascido em Abdera em torno de 492 a.C.), o primeiro sofista, não negou a existência dos deuses, mas se recusou a discutir a questão pelo motivo de que era impossível ter certeza.

As simpatias democráticas de Protágoras revelam-se por ocasião do processo por impiedade que lhe foi intentado em Atenas. Com efeito, Protágoras professava o agnosticismo, e começara assim a exposição Sobre os deuses: Sobre os deuses, nada sei, nem sei se existem, nem se não existem, nem qual é a sua forma. Efectivamente, numerosos são os obstáculos para o sabermos: o seu carácter obscuro e o facto de a vida do homem ser curta. (ROMEYER-DHERBEY, 1999, p.16)

Tal negativa em discutir Deus revela o extremado interesse de Protágoras pelos assuntos práticos, em especial a *arete* política. E nesta disciplina ele objetou a Sócrates de modo a revelar seu ideal de igualdade. Vejamos o seguinte texto:

Protágoras manifestara a pretensão de ensinar arete política, e Sócrates expressou dúvidas de que possa ser ensinada. Ele objeta (a) que sobre assuntos que são ensinados e aprendidos, como arquitetura ou desenho naval, os atenienses só aceitarão conselho de peritos, mas sobre política geral eles permitem a qualquer dar conselho, evidentemente porque não pensam que seja assunto técnico exigindo treinamento; (b) que estadistas bons e sábios se provam incapazes de dar seus dons políticos a outros, até a seus filhos (GUTHRIE, 2007, p.65)

Apesar do deslize de se aceitar placidamente e por tanto tempo o instituto da escravidão, é medida de justiça reconhecer a pletora de saber e mitologia que os helenos deixaram para os estudiosos de sua história e cultura. A faceta mais democrática e plural deste saber é oriunda da praça pública, aquele espaço em que a arte da persuasão é testada até o seu limite.

Para tanto, era imperativo que todos, sem exceção, participassem. E assim participavam todos os cidadãos – os escravos por não serem cidadãos e sim ferramentas vivas (GUTHRIE, 2007, p.147), como disse um desassisado Aristóteles, não intervinham na Agora.

De modo algum a doutrina sofista estava contaminada pelo princípio do direito do mais forte, seja este homem ou Deus. Pelo contrário, como sentenciou Protágoras: O homem é a medida de todas as coisas, das coisas que são, enquanto são, das coisas que não são, enquanto não são.

Protágoras volta seu interesse pelas coisas do homem, deixando de lado a doutrina então em voga que pugnava pelo teocentrismo, o qual procurava justificar as coisas terrenas como desígnios de Deus ou como a ordem natural da natureza na qual há uma relação de superioridade e inferioridade entre os seres.

Os jovens sofistas, da mesma forma, apregoavam um direito natural de origem humana e foram originais em estabelecer uma nítida separação entre o direito legislado e a consciência moral do homem, conforme esclarece o texto que segue:

A grande contribuição do movimento sofista, principalmente dos jovens sofistas foi estabelecer uma independência entre essas duas legislações, quando afirmaram a independência de uma com relação às outras e acreditando essencialmente no *ethos* ou lei ética, interior e de caráter universal passaram a criticar as leis elaboradas pelas cidades gregas, enxergando nelas a positividade da vontade dos poderosos, dos mais fortes. A atitude sofística resgata o valor subjetivo do homem como sujeito de sua história e senhor de suas verdades, e ainda como criador e recriador de um direito que busque cada vez mais respeitar os valores da igualdade e da dignidade de todos os homens. Ao mesmo tempo procuram entender as diferenças que caracterizam a subjetividade e a individualidade de cada habitante das diversas *polis* de todo o mundo. (BRUNO, Aspectos, 2009, p.56)

Além de olharem para dentro de si mesmos, os pensadores sofistas trataram com extremada argúcia dos temas do Estado e da vida em sociedade. A oposição *nomos e physis* era a mola mestra com que raciocinavam sobre a lei e a política.

Com o firme agnosticismo e defesa idem do homem-medida, a doutrina sofista privilegia o homem em desfavor da *polis*. Sócrates chegou a ser chamado de sofista. Porém, se o fosse de verdade, jamais aceitaria ingerir cicuta e morrer pela cidade. Para os sofistas, ao contrário, o indivíduo precede a cidade, já que o homem é por natureza e a *polis* uma construção.

Havia um dualismo imanente às coisas, como se necessariamente tudo tivesse seu contrário. E destes pares, aquele que mais discórdia causou, a ponto de culminar com a condenação à morte de Sócrates, foi sem dúvida a dicotomia *nomos e physis*. A opção unânime dos sofistas, conforme observamos alhures, foi o *physis*. Nada mais condizente com a temática centrada no homem-medida¹.

À toda evidência, para os sofistas o justo, o certo, o bem são escolhas pessoais visando sua maior utilidade. Possuíam uma visão pragmática na qual tudo deve servir ao maior bem-estar possível do homem.

¹ *Nomos* tem para os homens do período clássico o sentido de *nomizetai*, aquilo que se crê, se pratica, se sustenta ser certo. Pressupõe em mandamento de obediência geral. Ao passo que *physis* pode-se traduzir por natureza, embora, quando se contrapõe ao *nomos* melhor enfocar o termo como realidade que permitirá melhor o contraste. É o apanágio do velho confronto das leis naturais com as leis escritas ou aceitas por força do costume no direito consuetudinário.

A diferença fica clara ao se responder se poderá o homem furtar-se ao alcance da lei para seu maior bem-estar. Enquanto Aristóteles e Platão responderiam negativamente de forma peremptória, os jovens sofistas pensavam em sentido oposto.

Hípias, por exemplo, que foi um dos expoentes dos sofistas, viajou o mundo helênico representando sempre muito bem as cidades que pagavam seus serviços. Teve contato com várias legislações de vários povos e demonstra com clareza o caráter profano e não sagrado da lei. Centra fogo ao encarar a justiça como a prevalência do interesse daqueles que detém o poder.

Não aceita Hípias o fato do homem numa ocasião de conflito se subordinar aos ditames de uma lei injusta que lhes trará insuportáveis dores e reveses, se pode ele, pela preservação da sua natureza, fugir-lhe à sua aplicação odiosa.

Importa também dizer que a derrocada posterior da democracia de Péricles em 404 a.C. contribui para que a crítica sofista torne-se ainda mais ácida ao *nomos*.

Hípias chamava a lei oriunda das convenções, advinda do *nomos*, de tirano dos homens. Tirano que escraviza a natureza, esta no seguinte sentido:

Este conceito de natureza é ambíguo, sendo necessária prestar muita atenção ao conteúdo exacto que lhe dá Hípias. Por natureza, 'Hípias não entendia o reino da violência e das simples relações de força, como faz o Cálicles do Górgias, ao falar do 'justo segundo a natureza'; muito pelo contrário, a natureza desempenha o papel de uma norma moral universal, que ultrapassa o particularismo do *nomos*. No Protágoras, vê-se HÍPIAS a pôr-se como árbitro entre Protágoras e Sócrates; começa por apelar para a fraternidade que, a seus olhos, liga entre si todos os homens ali presentes: 'Penso que sois todos de idêntico nascimento, parentes e co-cidadãos pela natureza e não por lei'. (ROMEYER-DHERBEY, 1999, p. 86)

Fica nítido seu viés igualitário e humanista ao desmascarar a pretensão de validade universal das leis e seu pseudo substrato divino. O que existe de fato

para os sofistas é uma norma moral universal apresentada pela ordem natural das coisas.

É importante frisar, como fica claro no texto acima, que não se trata de aceitar a natureza como o direito do mais forte, mas sim como expressão da singularidade da pessoa humana específica e também da universalidade de todos nós que fazemos parte da mesma comunidade sobre a Terra.

Hípias enxerga a justiça não nas leis escritas dos homens, mas sim na natureza, tomada esta como o princípio do bom entendimento. O pensamento de Hípias é muito caro à expressão *philia*, a significar amizade. Propugna que existe imanente à existência um elo que faz com que todos estejam ligados por um querer bem recíproco e esta dádiva da natureza humana é a verdadeira justiça a ser alcançada.

Acreditava Hípias numa sociabilidade inata. As leis escritas só faziam combater a *philia* com diferenciações entre os homens e preceitos de toda ordem regulando como deveria ser o comportamento social mais aconselhável para os bons destinos da humanidade.

A natureza, aos olhos de HÍPIAS, cria uma sociabilidade que precisamente a sociedade destrói: com efeito, os pequenos grupos sociais fechados são destruídos pela calúnia, quando a natureza aconselha a amizade recíproca (ROMEYER-DHERBEY, 1999, p. 86).

Naquela época a calúnia não era tipificada como crime, diferentemente do roubo que era considerado um delito. Para Hípias esta dualidade de tratamento demonstra o caráter falho do *nomos*. O caluniador rouba uma dos bens mais preciosos aos homens, que é a amizade. Fossem as leis escritas infalíveis e inspiradas pelo divino, certamente dever-se-ia punir a calúnia, pois se trata de conduta anti-natural, que só contribui para o mau entendimento, o oposto da *philia*. Hípias põe o fundamento da comunidade humana nas relações afetivas.

Não se tire daí a conclusão de Hípias ser contra e qualquer regulação do que pode o homem fazer e daquilo que lhe é proibido. O que ocorre é que Hípias vai buscar os fundamentos deste regramento não no *nomos*, aquelas leis positivas que os cidadãos decretaram, tendo-se posto de acordo sobre o que há a fazer e evitar, mas sim nas leis não-escritas as quais chamamos de direito natural.

O que corajosamente defende Hípias é uma reconciliação do homem com a natureza, já que o cisma entre eles advém do poder de império das leis positivas sobre a comunidade.

As leis não escritas são válidas em todos os países; o que lhes tira o particularismo e a relatividade é que elas não emanam dos homens. Mas de onde vêm elas? Dos deuses, diz o Sócrates de Xenofonte; mas há motivos de sobra para crer que Hípias teria antes respondido: da natureza. Com efeito, os exemplos dados para ilustrar o que são as leis não escritas são as proibições do incesto, devido á degenerescência daí resultante, a condenação da ingratidão, porque o ingrato não pode ter verdadeiros amigos e é detestado pelo seu benfeitor. O elemento comum destes exemplos é o da sanção natural; trata-se, portanto, de uma justiça imanente, que reconcilia norma e efectividade, já que 'as leis por si mesmas incluem castigos para quem as transgride'. Nisto está a superioridade das leis não escritas relativamente aos códigos legislativos: não se podem infringir impunemente; são, portanto, unanimemente tidas como respeitáveis, sempre e em toda parte. (ROMEYER-DHERBEY, 1999, p.85)

Ao mencionar as leis de obediência universal estão ínsitas as ideias de universalismo e igualdade, pelo que é absurdo diferenciarem artificialmente por obra e graça do homem aquilo que a natureza fez análogos.

A partir deste ponto, é interessante trazer à baila os pensamentos de Antifón, outro representante dos jovens sofistas que contribui muito para se aferir quão vanguardista foram os ensinamentos daqueles filósofos malditos. Ele escancara a hipocrisia que reside na obediência pública das leis dos homens, enquanto que no ambiente privado o homem é guiado pela *physis*. Senão vejamos:

'A justiça está em não transgredir as leis da cidade de que se é cidadão e um homem praticará, portanto, a justiça para bem dos seus interesses se, diante de testemunhas, fizer grande caso das leis; mas sozinho e sem testemunhas, realizará os desejos da natureza'. Portanto, o reino do *nomos* tem como consequência encorajar a hipocrisia e a dissimulação. Mas porque é que aquele que em público valoriza tanto os preceitos da lei, os

atraíça em particular? Porque estes maltratam a natureza, a começar pela dos seus pretensos seguidores. (ROMEYER-DHERBEY, 1999, p.88)

De tudo o que ficou escrito até aqui, pode se antever o germe da teoria moderna dos direitos humanos, que defende as garantias individuais inclusive contra o Estado. Tal concepção era impensável naquela Grécia tão obediente à *polis* e que lhe prestava reverência absoluta.

O que é sim imprescindível para uma boa vida em sociedade é a boa vontade dos homens em conviver conforme os ditames naturais, isto é, buscando a concórdia e retomando o valor da natureza que comanda tudo de forma espontânea e não artificial como são as leis positivas.

Com efeito, sem obediência às leis, não há concórdia (*homonoia*) nem nas cidades, nem nas famílias; os assuntos políticos como os privados estão em perigo. Ora, as leis positivas não são, felizmente, as únicas manifestações da legalidade. (ROMEYER-DHERBEY, 1999, p.103)

Enquanto o *nomos* é identificado por Antifón como a causa geradora de todo sofrimento humano justamente por ser anti-natureza, o *physis* é definido como o caminho a ser seguido para que o homem possa realizar o que lhe é prazeroso e útil.

Platão defendia as leis da cidade como freio aos impulsos de egoísmo e violência dos homens. A se deixar fruir o que se chamava estado de natureza, tudo descambaria para a guerra de todos contra todos na busca do melhor para si.

Antifón encara esta questão por outra ótica. Uma de suas grandes obras intitulava-se *Da Concórdia (Peri Homonoias)*. Notou o autor que indivíduos pertencentes ao mesmo grupo tendem a se comportar de forma semelhante, o que gerará a paz e o bom convívio social. Enquanto Hípias invocava a amizade (*philia*), Antifón empunha a concórdia (*homonoia*) como uma das forças motoras da natureza.

Porém, para que se chegue à concórdia é imprescindível que se deixe fluir a natureza do homem. Bastas vezes o que faz a lei é ir de encontro à ordem natural das coisas.

Para o homem, a liberdade é poder obedecer às necessidades da *physis*, dizer sim à natureza; opor-se-lhes não significa libertar-se, mas simplesmente sofrer. As leis repressivas são inúteis, e até prejudiciais porque originam o sofrimento, isto é no fim de contas, a morte. Há que naturalizar a lei para substituir o sofrimento pela alegria, a morte pela vida. (ROMEYER-DHERBEY, 1999, pg. 102)

As incompatibilidades com os ideais platônico-aristotélicos são evidentes. Enquanto aqueles colocavam a cidade acima do indivíduo e defendiam uma obediência irrestrita aos preceitos positivos sob pena de se inviabilizar a vida social, os sofistas propuseram uma reconciliação com a natureza, relação que ficou abalada justamente pelas convenções impostas pelo governantes aos governados.

Os sofistas, cada um a seu modo, diziam que se a humanidade colocasse sim a natureza como condicionante do comportamento o efeito seria a concórdia e a amizade, uma vez que são atributos de todos e, cultivados, eles passam a ser a tônica do convívio social.

Enfim, os sofistas advogavam por um retorno do homem à natureza, de modo que se superasse o acatamento irrestrito da *nomos*, como apregoavam Platão e Aristóteles, em prol de uma maior perquirição da lei moral insita a todos indivíduo, preceito este interno e que comanda para o homem o melhor para si, o mais útil, o mais agradável e que lhe traz uma vida mais prazerosa.

De forma alguma auscultavam na lei escrita alguma possibilidade prática de influenciar o comportamento dos homens pois, como já foi referenciado, em público o cidadão acata o que determina o *nomos* por medo de punição estatal ou reprimenda social, ao passo que no espaço privado ele se reconcilia com a natureza e só faz aquilo determinado por sua consciência moral.

Licofron, também destacado jovem sofista cuja obra a que hoje tem-se acesso é fragmentária e parca, afirmava que a lei não é capaz de tornar bons e justos os cidadãos. A seguir comentário esclarecedor a respeito, da lavra de Romeyer-Dherbey (1999, p. 56):

Isto explica que a lei não atinja verdadeiramente a natureza profunda do homem e que seja impotente para a modificar: 'não é capaz de tornar bons e justos os cidadãos'. A política não pode, portanto, coroar a esperança que Platão nela virá a pôr: caminhar de mãos dadas com a moral, o governante íntegro elaborando leis boas, as leis boas formando governados íntegros. Esta ineficácia ética das leis não impede, no entanto, de se resolver o problema político: basta que o cidadão esclarecido se aperceba de que há interesse em respeitar, pelo menos exteriormente, o direito. Pensamos em KANT, que dirá, mais tarde, que o problema político tem solução até no seio de uma comunidade de demônios, contanto que tenham o senso comum. (ROMEYER-DHERBEY, 1999, pg. 56)

Está claro portanto que os sofistas separam claramente direito e moral, preferindo esta última. Enquanto o homem não voltar para si e perceber a necessidade de adotar um comportamento que beneficie o convívio social não se alcançará a paz que todos nós queremos.

É bastante conhecida a frase do professor mineiro Wilson Trópia: A crise é de caráter. *Mutatis mutandis* foi aproximadamente os que os sofistas bradavam na praça pública em Atenas. De nada adiantavam leis rigorosas e discriminatórias, máxime se absolutamente diferentes da natureza humana, se os destinatários não obedeciam nem mesmo às leis naturais por faltar-lhes o que Kant posteriormente chamou da úncia coisa boa em si mesma, a saber o princípio da boa vontade, a significar fazer a coisa certa de forma espontânea e por firme convicção interior do acerto da decisão consentânea com os ditames da moral, o que bastas vezes vai de encontro ao direito legislado.

6 OS SOFISTAS COMO PRECURSORES DA TEORIA MODERNA DOS DIREITOS HUMANOS

O artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil preceitua em seu *caput*: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...*”.

Nada mais óbvio para os sofistas, já que eles localizavam a lei na *physis*. Se a natureza fez a todos os homens iguais no nascimento, não haveria porque a lei da cidade, de forma absolutamente artificial, fabricar a desigualdade entre eles. Tal construção só poderia mesmo gerar discórdia e guerra, quando o que se recomenda é justamente o contrário, a saber concórdia (*homonoia*) e amizade (*philia*).

Passa necessariamente pela dicotomia democracia-aristocracia a abordagem da questão da igualdade entre os homens. A democracia constituía parte de um movimento geral rumo à igualdade (GUTRHIE, 2007, p.139). Ao passo que a aristocracia determinava que o direito de participar da vida política estava limitado a uma determinada classe, inacessível ao povo, classe esta considerada superior por algum substrato comum que lhe diferenciava da população em geral. Tal *discrímen* poderia ser a classe social, a origem, a educação formal, o sexo.

Necessário lembrar que os sofistas exigiam sabedoria especial para as profissões técnicas, que necessitavam de um labor e treinamento especiais. Já para os assuntos de Estado, todos deveriam se manifestar, já que nesta questão mais importante era o princípio do bom entendimento na busca incessante da concórdia e da amizade, atributos ínsitos à espécie humana.

Serve de ilustração o discurso de Atenágoras, líder democrático de Siracusa, falando para jovens oligarcas de sua cidade:

Desagrada-vos estar politicamente em pé de igualdade com um número mais amplo? Mas como é justo que a membros do mesmo Estado se neguem os mesmos direitos? Dir-me-ão que a democracia não é sensata nem equitativa, e que os ricos são os mais bem qualificados para governar; mas, replico eu, primeiramente, que demos significa o Estado inteiro, e

oligarquia apenas uma parte; em segundo lugar, que os ricos podem ser melhores guardiães da propriedade, mas os melhores conselheiros são os inteligentes, e os melhores para ouvir e julgar argumentações são os muitos. E na democracia, todos estes, quer agindo separadamente, quer em conjunto, têm participação igual. (GUTRHIE, 1999, pg. 139)

É importante lembrar ainda que para os sofistas, partidários da concepção do homem-medida, antes do cidadão existe o indivíduo. Mesmo a democracia, tal como praticada em Atenas, era sectária, vez que excluía dos assuntos públicos parte considerável da população, em especial os escravos.

Ao pregarem de forma tão inapelável a igualdade natural de todos e a supremacia do indivíduo sobre a *polis*, foram os sofistas os primeiros a bradarem, qual alto-falantes tonitroantes que ainda hoje reverberam em todos os povos, pela consagração dos direitos humanos, de primeira e segunda geração.

Os direitos humanos de primeira geração foram aqueles que visavam salvaguardar o indivíduo em todos os seus bens tangíveis e intangíveis, em especial a vida, a propriedade, a liberdade. São garantias do indivíduo frente aos outros indivíduos.

Já os direitos humanos de segunda geração, que emergiram com mais força por ocasião das Revoluções Americana e, principalmente, Francesa, protegem os indivíduos do poder de império do Estado. No século das luzes, a queda da Bastilha eclodiu justamente para se colocar abaixo o Estado Absolutista na qual o indivíduo era subjugado. Nada mais oposto aos ideais sofistas, em especial a noção do homem-medida.

A ideia inicial de igualdade para os sofistas radicava na total similitude entre todos os humanos. Licofron apresenta a nobreza como uma noção completamente vazia porque, em verdade, nada distingue os não-nobres dos nobres. "No escrito perdido 'Da nobreza', Aristóteles cita literalmente Lícofron, dando-nos, assim, uma amostra preciosa da sua maneira de escrever: 'Invisível a beleza da nobreza, a sua majestade reside só nas palavras". (ROMEYER-DHERBEY, 1999, pg. 57).

Em essência, tal raciocínio é repetido por Antifón que, entretanto, vai além do mundo pan-helênico e afirma que a aceitação de uma pretensa diferença substancial, e não acidental criada pelo *nomos*, entre os homens na Hélade faz com que os gregos se igualem aos bárbaros, considerados então uma raça inferior. Não há como ignorar que no fundo, Antifón prega um universalismo exacerbado, preceito hoje consagrado no direito internacional, e que já era uma das marcas fundamentais do pensamento sofista.

Nota-se assim que o igualitarismo dos sofistas era radical, já que ele questionava não só as distinções baseadas em riqueza, mas também em nascimento e raça, e até mesmo a distinção entre patrão e escravo, que até então parecera à maioria dos gregos natural e fundamental.

Para ilustrar a exposição no que tange ao ineditismo dos sofistas ao tratar do tema da igualdade, basta apresentar dois textos. Um de Aristóteles, que defende com todas as letras a escravidão, o direito do mais forte e a supremacia dos gregos. O outro texto é de autoria de Antifón. Bastará reproduzi-los para se perceber diferenças de fundo inconciliáveis. O que chama a atenção é que Aristóteles ficou para a posteridade como um dos maiores gênios de todos os tempos. Já os sofistas... Bem, basta buscar o verbete nos dicionários.

Discordando radicalmente do pensamento sofista, Aristóteles é categórico ao defender a desigualdade natural dos homens e povos.

O Estagirista chega a mencionar textualmente o pensamento de Alquidam:

Outros afirmam que o mando de um senhor sobre escravos é contrário à natureza, e que a distinção entre escravo e homem livre só existe por lei e não por natureza; e que, por conseguinte, como é uma interferência na natureza, é injusto. Há também, por natureza, visando à conservação das espécies, um ser que comanda e outro que obedece: aquele que é capaz de providência, por sua inteligência, é por natureza o senhor; e aquele que é capaz, pelo vigor de seu corpo, de pôr em ação aquilo que o senhor prevê, é um súdito e, por natureza, um escravo; por conseguinte, senhor e escravo tem o mesmo interesse (...)

Mas entre os bárbaros, a mulher e o escravo confundem-se na mesma classe, porque lá não existe alguém que por natureza possa comandar; é uma comunidade de escravos dos dois sexos. Por isso Eurípedes escreveu: 'Os helenos têm, por direito, o poder de comandar os bárbaros'. (MORRIS, 2002, p.19)

De outro lado, Antifón insiste que os homens, todos os homens e não só os helênicos, nascem iguais e, portanto, não há justificativa para as discriminações artificiosas advindas da lei. O *physis* determina o cosmopolitismo e chama para a superação do quadro tacanho das cidades-estado do mundo grego, com seu *nomos* bastas vezes anti-natural de hierarquização social e determinação da conduta mais consentânea com os fins da *polis*.

Os que descendem de pais ilustres, nós respeitamos e honramos, mas os que não são de família ilustre, não os respeitamos nem honramos. Nisto comportamo-nos uns com os outros como bárbaros, uma vez que, pela natureza, todos nascemos iguais em tudo, sejamos bárbaros ou gregos. Há que ter cuidado com as realidades naturais que são necessárias a todos os homens. (...) Com efeito, todos nós respiramos o ar pela boca e narinas, e todos nós comemos com as mãos. (ROMEYER-DHERBEY, 1999, p.143)

Além de serem os precursores gregos da defesa da igualdade de todos perante a lei, da dignidade da pessoa humana, da vedação à toda e qualquer forma de discriminação, o pensamento sofista foi tão poderoso que ali também se vislumbra grandes semelhanças com a teoria do contrato social só muito tempo depois concebida por Hobbes, Locke e Rousseau.

Conforme se verá a seguir não é favor nenhum considerar os sofistas como os que primeiro conceberam que os direitos fundamentais também se voltam contra o Estado, caso este invada indevidamente a esfera de garantias do indivíduo.

De início, crenças antigas atribuíam em última instância aos deuses a origem das leis, sendo que o homem era apenas o mensageiro dos ditames chegados dos céus, do além, enfim de onde habitam os seres divinos. Daí o mito do mensageiro dos Deuses de Hermes, radical do termo hermenêutica, que é a ciência da interpretação dos textos.

Já pelo período da democracia de Péricles, perde força a ideia da origem divina e ganha terreno a noção de que as leis são meras instituições humanas com a finalidade de regular a vida social e política. Surge daí a noção de contrato ou aliança, no dizer de Licofrón, que assim se manifesta sobre a lei:

A sua legitimidade encontra-se na mera utilidade que dela extraem os cidadãos, enquanto ela é "garante dos direitos recíprocos". Licofrón, para melhor traduzir o seu pensamento, usava uma metáfora e dizia que a comunidade política (*koinonía*) era parecida a uma aliança: assim como os estados fazem alianças para se ajudarem, se for necessário, também cada cidadão faz aliança com todos em vista a uma ajuda mútua. Encontramos perante uma concepção puramente pragmática das relações sociais. Qual é, em rigor, o significado desta teoria? Karl Popper nega-se a falar, a seu propósito, de contrato social, sob o pretexto de que não se apresenta "sob forma historicista". É verdade que a concepção histórica moderna é estranha ao mundo grego, mas, apesar de tudo, há em Licofrón uma teoria contratual da comunidade na medida em que esta não é espontânea (natural) e tem a sua origem num pacto de aliança (lei convencional). O pressuposto da teoria é a afirmação do individualismo, o que não é para espantar num sofista. (ROMEYER-DHERBEY, 1999, p.56)

Quando Licofrón fala na lei como garantia de direitos recíprocos, podemos supor, com razoável grau de certeza face à defesa que ele e os demais sofistas fazem da *physis* em detrimento do *nomos*, que esta salvaguarda voltava-se não só contra o outro indivíduo, mas também contra o Estado que tem limitado sua atuação, não podendo chegar onde a lei, inclusive as não-escritas, não mais permite sua intervenção.

O fato principal que deu azo à Revolução Francesa foi o Estado Absolutista, no qual a palavra do rei não tinha contraponto e não havia garantias de direito contra o poder imperial. Enquanto na França do século XVIII questionava-se o absolutismo, na Grécia do século V a. C os sofistas questionavam tanto o direito de origem divina, quanto o direito originário do estado de natureza, na qual prevalecia sempre o mais forte.

Tal concepção de contrato, acordo, aliança entre os iguais casava-se perfeitamente com a doutrina sofista do homem-medida e da prevalência do *physis* sobre o *nomos*. Ora, se os cidadãos, mediante um pacto tácito, concordam que

alguém os representem enquanto Estado, não pode este mesmo Estado voltar-se contra aquela margem de direitos que não foram cedidos pelo indivíduo. Num mandato seria como se o mandatário se arvorasse em mais poderes do que aqueles efetiva e limitadamente outorgados pelo mandante.

Sempre se deve retornar às palavras-chaves do pensamento sofista no que pertine à possibilidade de uma vida social que faça fluir as potencialidades do gênero humano, a saber concórdia e *philia*.

As virtudes morais são pré-requisitos para a fundação de uma *polis*. Sem a prévia disposição das pessoas para aderir de forma natural, mais do que apenas espontânea, aos preceitos normativos do Estado não se pode conceber um bem estar coletivo.

Integrava esta noção a premissa de que quando determinada lei passa a ser gravosa para os cidadãos a sabedoria indicava que chegara o momento de alterar a lei. Dito de outra forma, quando os cidadãos já não concordavam com o comando da lei, estava na hora de modificá-la. Fica assim mais patente a noção do contrato.

Hípias, para quem lei e natureza estavam em forte contraste (Platão, Protágoras, 337d), definiu leis explicitamente como "alianças feitas pelos cidadãos pelas quais eles promulgaram por escrito o que devia ou não fazer. (...) Antífon, no mesmo contexto de oposição entre natureza e lei, também chama as leis de resultados de acordo, que para ele (diversamente de Protágoras) justifica ignorá-las em favor dos preceitos da natureza" (GUTHRIE, 1999, p.130)

O fato de ainda não se poder dar um cunho histórico a esta primeira concepção do contrato social como fundamento de validade e acatamento das leis, não permite que se subtraia aos sofistas a glória de terem sido os primeiros a falar em aliança, em acordo entre os iguais que voluntariamente aceitam os preceitos legais, vez que reflexos do que a natureza prescreve como certo e justo.

O fundamento da teoria do contrato social, tal qual concebido pelos Iluministas, pressupunha que antigamente os homens viviam num estado de

selvageria total em que não havia garantias mínimas para a vida e os bens das pessoas. Foi assim necessário que se estipulassem direitos e deveres recíprocos de obediência geral para uma vida social possível.

Entretanto, para os sofistas, este a-histórico estado de natureza não é elemento a ser considerado, importando muito mais o fim do Estado, fato que confirma sua matiz utilitarista. Interessavam-se eles apenas e tão somente pelos problemas do homem e, assim sendo, buscavam justificar aquele estado de coisas na Grécia. Não regrediam *ad infinitum* para perquirir onde se inicia a noção de Estado para a partir dali fundamentar seu poder de império.

Enfim, seja no que tange à defesa feroz do princípio da isonomia, da abolição da escravatura e da dignidade da pessoa humana, seja ainda na opção pelo *physis* ou na corajosa assertiva de que se deve desrespeitar a lei injusta e se obedecer apenas aquela consentânea com os ditames morais, o que coloca o cidadão acima da cidade, foram os pensadores sofistas inovadores e pagaram o preço da proscricção em razão deste ineditismo.

Hoje, mais do que nunca, os princípios universalistas de igualdade, valor e dignidade do homem se fazem presentes em todas as discussões que visem a humanizar as relações sociais e políticas das cidades e dos Estados. A isonomia é novamente um postulado do qual ninguém pode se afastar sob pena de ferir a noção hoje quase absoluta de Estado Democrático de Direito. Mesmo na doutrinação constitucionalista, nascida pós-Revolução Francesa de 1789 que derrubou a forma monárquica de governo e instaurou a República burguesa, avultam-se valores tais como: dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão, liberdade de ir e vir, e, sobretudo, o direito de ser processado pelo Estado a partir da garantia legal de um sistema contraditório, com ampla defesa e amplitude recursal. Isso significa, do ponto de vista da filosofia do direito dos sofistas, que o homem é o criador do Estado e, portanto, é o elemento de *prius* (como leciona Paulo Bonavides em sua obra *Teoria do Estado*, 6ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2007). O homem é o fim, o Estado é o meio, e o direito deve assegurar ao indivíduo a construção desse ambiente de liberdade e de felicidade comunitária. Os ideais sofistas permanecem vivos. Foram revitalizados pelos estóicos, pelos cristãos, pelos socialistas e comunistas e hoje se constituem valores da civilização democrática. Nada existe em nossa história da civilização ocidental que possa comparar-se a esse movimento de humanização e libertação do indivíduo. A afirmação do valor da consciência ética, a crítica do direito positivo sob uma ótica valorativa, a condenação da escravidão e a superioridade do homem sobre sua maior criação social, o Estado. (BRUNO, 2009, p. 61).

7 CONCLUSÃO

Está em franca marcha na área das ciências sociais um resgate dos pensadores sofistas, fato muito salutar já que não se pode para sempre relegar ao esquecimento e à deturpação a inteligência daqueles sagazes e perspicazes professores que chamavam para a contraprova o que estava estabelecido e solidificado. Foram eles anacrônicos, na boa acepção da palavra, qual seja o sentido de que seus corações e mentes estavam muito a frente de seu tempo.

Vive-se uma época de muitos radicalismos de todos os matizes: ideológicos, religiosos, raciais, culturais. De um lado, o desenvolvimento da tecnologia levou o homem da sua aldeota à globalização, de outro, assistimos consternados a coletividade de nações cada vez mais dividida. Prova disso foi o fracasso retumbante da recente Conferência do Clima em Copenhague, na Dinamarca em 2009, quando pareceres técnicos de jaez prognosticaram uma hecatombe de escala planetário se não for diminuído drasticamente o ritmo do capitalismo predatório ao meio ambiente.

É a prova mais contundente que o labor técnico chegou ao cume de seu desenvolvimento, em compensação, a política mais separa que aglutina. Diariamente, os meios de comunicação social nos mostram o homem sendo o lobo do homem, a pessoa se utilizando de outra apenas para galgar ascensão social. Diametralmente oposto da noção do homem como medida de todas as coisas, quando então os sofistas pretenderam elevar o homem de coadjuvante a protagonista. Em síntese, hoje o indivíduo deixou de ser o fim para o ser o meio.

O lema da Revolução Francesa – igualdade, liberdade e fraternidade – estava já de forma embrionária no que restou para a história da doutrina de Protágoras e dos jovens sofistas: Alquidam, Hípias, Antifón e Licofrón.

Mesmo a bibliografia para o estudo dos sofistas é bastante parca. Muito do que se sabe sobre eles está na obra de seus inimigos doutrinários: Platão e Aristóteles.

Todo este esquecimento em relação aos sofistas nos faz lembrar que devemos sempre desconfiar das verdades estabelecidas. Tais verdades às vezes são forjadas pela classe que detém o poder, seja este militar, político, econômico, midiático.

Desde que o mundo é mundo a história é contada pela ótica dos vencedores e os sofistas foram vencidos. Mas eles caíram de pé. Não arredaram um milímetro na defesa intransigente do homem contra a cidade.

Os sofistas foram à praça pública para impugnar e serem impugnados. Nunca fugiram do diálogo e da dialética, exercitaram a rara capacidade de argumentar duplamente, a favor e contra qualquer argumento, pelo que lhes foi impresso o rótulo de falsos, arditos. Mesmo o caboclo sertanejo sabe que a verdade tem sempre dois lados.

Adentraram também no campo da linguagem, da gnoseologia e até da psicanálise (Antifón praticou a interpretação dos sonhos e a terapêutica do desgosto (ROMEYER-DHERBEY,1999, p.104)), no que também foram os precursores.

Num mundo em que o importante é o invólucro e não o conteúdo, importa demais resgatar para a posteridade os sofistas que foram martirizados por terem voltado suas atenções para o indivíduo que, em última análise, é quem cria o mundo utilizando-se da linguagem.

Em conclusão, os sofistas despertaram tanta ira contra si por terem desafiado o *status quo* naquela magnânima Atenas de Péricles.

Enquanto seus opositores imaginavam de forma ingênua que se havia alcançado um grau tão avançado de Estado democrático que o indivíduo aceitaria de bom grado trocar sua autonomia de vontade pelo *nomos* fosse ele justo ou injusto, os sofistas não caíram nesta armadilha e perceberam que a paz social e o bem estar coletivo só é alcançado quando as amarras que prendem o homem são soltas.

Só assim o homem-medida será capaz de consultar primeiramente a lei moral que existe de modo inato em cada um de nós e, num segundo momento, coletivizá-la de modo que a obediência à lei seja um fato sintomático e uma condição necessária e suficiente da comunhão universal de valores que ensejará um mundo melhor e mais justo.

Serve de epitáfio à ideia da autoridade incontestada da lei uma daquelas frases memoráveis de Nelson Rodrigues: O difícil é ver o óbvio. Os sofistas, argutos que foram, viram.

Tentemos urgentemente ver também. Antes tarde do que nunca retomemos a concórdia, a amizade e o bom entendimento entre as pessoas e nações, esta é a mensagem sofista a ser resgatada.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**, 5ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BRUNO, Luciana Fernandes. **Raízes Gregas da Teoria Moderna dos Direitos Humanos**, 1a. edição, Fortaleza: ABC Editora, 2009

_____. **Aspectos Psico-Antropológicos da Filosofia do Direito dos Sofistas**, 1ª edição, Fortaleza: ABC Editora, 2009

COSTA, Robspierre Miconi. **Crise de Caráter**. Disponível em: <<http://www.gestauniversitaria.com.br/edicoes/76-109/364>>. Acesso em: 15/12/2009.

DIELS, Herman. **SOFISTAS: Testemunhos e Fragmentos**. 1.ed. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda: 2005.

GUTHRIE, William Keith Chambers. **Os sofistas**, 2ª. Edição. São Paulo: Paulus, 2007.

MORRIS, Clarence (organizador). **OS GRANDES FILÓSOFOS DO DIREITO**, 1ª. Edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002, pg. 19.

ROMEYER-DHERBEY, Gilbert. **OS SOFISTAS**, 1ª. Edição. Lisboa: Edições 70, 1999.

SOUZA FILHO, Oscar d'Alva. **Polis Grega &Práxis Política**, 4ª. Edição. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2006.

_____. **Tetralogia do direito natural: Ensaio de filosofia do direito acerca das principais justificações ideológicas do direito positivo ocidental**. 1.ed. Fortaleza: ABC Editora, 2008.

WEISZFLOG, Walter. **Michaelis Moderno Dicionário da Língua Português**, 10a. edição, São Paulo: Melhoramentos, 2007.